

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

LEI Nº 851/2005 21/11/2005

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO
PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2006

A Câmara Municipal de Faria Lemos, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento do Município de Faria Lemos, para o exercício financeiro de 2006, referente aos Poderes Municipais Executivo e Legislativo, Instituto de Previdência Própria, Fundos Especiais da Saúde, de Eletrificação Rural, da Criança e Adolescente, de Assistência Social, de Turismo, de Meio Ambiente, de Segurança Pública, de Habitação, de Desenvolvimento Rural Sustentável, da Pessoa Idosa, da Defesa Civil e de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, discriminados nos anexos integrantes desta Lei. Estima a Receita em R\$ 4.807.330,00 (quatro milhões oitocentos e sete mil, trezentos e trinta reais), e fixa a despesas em igual importância.

Art. 2º A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas, transferências constitucionais e outras receitas com base na Legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:

RECEITA	R\$	R\$
RECEITAS CORRENTES		4.916.380,00
RECEITA TRIBUTARIA	98.600,00	
RECEITA DE CONTRIBUICOES	55.400,00	
RECEITA PATRIMONIAL	44.980,00	
RECEITA AGROPECUARIA	500,00	
RECEITA INDUSTRIAL	10.300,00	
RECEITA DE SERVICOS	6.000,00	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	4.669.500,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	31.100,00	
DEDUCOES RECEITA CORRENTE	- 557.250,00	
RECEITA DE CAPITAL		448.200,00
OPERACOES DE CREDITO	20.000,00	
ALIENACAO DE BENS	42.200,00	
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	386.000,00	
TOTAL DE RECEITAS ORCAMENTARIAS		4.807.330,00

Art. 3º A Despesa do Município de Faria Lemos para o exercício de 2006 é fixada em R\$ 4.807.330,00 (quatro milhões oitocentos e sete mil, trezentos e trinta reais), discriminada pelos órgãos e funções de Governo, nas dotações orçamentárias das seguintes unidades:

I - DESPESAS POR ORGAOS:

01 - C A M A R A M U N I C I P A L	
1.01 - Câmara Municipal.....	262.000.00
02 - P R E F E I T U R A M U N I C I P A L	
02.1 - Gabinete do Prefeito.....	184.300.00
02.2 - Secretaria de Administração.....	388.100.00
02.3 - Secretaria de Fazenda.....	110.800.00
02.4 - Sec. Ensino, Cultura, Esporte, Turismo.....	667.700.00
02.5 - Sec. Saúde Assist. Social, Saneam. Meio Amb	42.000.00
02.6 - Secretaria de Obras e Interior.....	589.500.00
02.7 - Sec. de Agricultura/Pec/Abastecimento.....	167.100.00
03.1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.....	714.830.00
04.1 - FUNDO MUN. DE ELETRIFICACAO RURAL.....	4.200.00
05.1 - FUNDO MUNIC. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE.....	32.200.00
06.1 - FUNDEF-FUNDO MUN. VALORIZACAO MAGISTERIO.....	511.000.00
07.1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.....	116.400.00
08.1 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO.....	2.200.00
09.1 - FUNDO M. DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL	2.500.00
10.1 - FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE.....	5.200.00
11.1 - FUNDO MUNICIPAL SEGURANCA PUBLICA.....	1.500.00
12.1 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO.....	28.500.00
13.1 - FUNDO MUNICIPAL PESSOA IDOSA.....	18.000.00
14.1 - FUNDO MUNICIPAL DEFESA CIVIL.....	4.500.00
3.01.1-INST. PREV. SERV. MUN. FARIA LEMOS.....	8.880.00
2.02.9-RESERVA DE CONTINGENCIA.....	945.920.00
T O T A L.....	4.807.330.00

II - DESPESAS POR FUNCOES:

01 - Legislativa.....	261.000.00
02 - Judiciária.....	65.850.00
03 - Essencial à Justiça.....	300.00
04 - Administração.....	587.650.00
05 - Defesa Nacional.....	6.300.00
06 - Segurança Pública.....	20.700.00
08 - Assistência Social.....	145.300.00
09 - Previdência Social.....	8.880.00
10 - Saúde.....	714.830.00
12 - Educação.....	1.026.600.00
13 - Cultura.....	16.900.00
15 - Urbanismo.....	241.000.00
16 - Habitação.....	82.500.00
17 - Saneamento.....	31.100.00
18 - Gestão Ambiental.....	44.900.00
20 - Agricultura.....	130.100.00
21 - Organização Agrária.....	2.500.00
22 - Indústria.....	7.700.00
23 - Comércio e Serviços.....	74.400.00
24 - Comunicações.....	3.400.00
26 - Transporte.....	346.500.00
27 - Desporto e Lazer.....	63.000.00
99 - Reserva de Contingência.....	945.920.00
T O T A L.....	4.807.330.00

III - DESPESAS POR CATEGORIA ECONOMICA:

3.0 - Despesas Correntes.....	3.351.010.00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais.....	1.638.000.00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida.....	2.500.00
3.3 - Outras Despesas Correntes.....	1.710.510.00
4.0 - Despesas de Capital.....	510.400.00
4.4 - Investimentos.....	463.400.00
4.6 - Amortização da Dívida.....	47.000.00
Reserva de Contingência.....	945.920.00
T O T A L.....	4.807.330.00

Art. 4º As aplicações dos recursos discriminados no art. 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades, aprovadas nos anexos, componentes da presente lei.

Art. 5º Durante a execução orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir CREDITOS SUPLEMENTARES até o limite de 30% (trinta por cento), das despesas fixadas nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

a) Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64;

b) utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

c) utilizar o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

d) transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra, e de uma categoria econômica para outra, desde que não altere os percentuais obrigatórios por lei.

Parágrafo único - Não oneram o limite estabelecido neste artigo:

I - as suplementações de dotações referentes ao remanejamento de pessoal e encargos sociais;

II - as suplementações de dotações com recursos vinculados a convênios;

III - as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública e de precatórios judiciais;

IV - as suplementações realizadas à conta da dotação de Reserva de Contingência;

V - o excesso de arrecadação de receitas diretamente arrecadas ou transferências constitucionais, desde que para alocação nas mesmas dotações em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados.

Art. 6º As dotações destinadas aos programas sociais não poderão ser anuladas em créditos suplementares, para atender a programas de outras áreas.

§ 1º - Consideram-se programas sociais, entre outros, os destinados a melhoria quantitativa e qualitativa nas áreas de educação, saúde, segurança e geração de emprego.

§ 2º - As dotações a que se refere o "caput" deste artigo não serão sujeitas a contingenciamento.

Art. 7º Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar operações de crédito, até o limite das despesas de Capital, conforme o previsto no inciso III, art. 167, da Constituição Federal, bem como dentro das normas em vigor.

Art. 8º Na forma do art. 66, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, o Prefeito Municipal, por Decreto e no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para movimentação das dotações orçamentárias, atribuídas as diversas unidades orçamentárias.

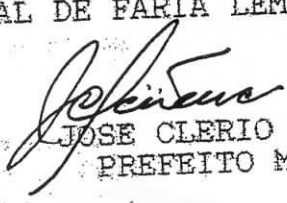
Art. 9º Fica o Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

Parágrafo Único - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo, autorizado a realizar Operação de Crédito, por antecipação da receita até o limite de 10% (dez por cento) da receita prevista.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, na forma da lei, os bens móveis inservíveis, a critério da Administração.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS, MG., 21 de novembro de 2005.


JOSE CLERIO ALVES TERRA,
PREFEITO MUNICIPAL